



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Pregão Presencial nº 003/2019

Processo Licitatório nº 007/2019

Assunto: *Aquisição de 01 (um) veículo Ambulância tipo A – Simples Remoção, zero KM, Ano/modelo 2018/2019, conforme proposta do Ministério da Saúde nº 08645.419000/1180-12.*

O Pregoeiro encaminhou a esta Procuradoria para se manifestar sobre a possibilidade de adjudicação do objeto licitado face a recomendação do GEPARIA MARINGÁ (GRUPO ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE A IMPROBIDADE).

Da análise do processo Licitatório verifica-se que apenas 1 (um) concorrente apresentou interesse em participar da disputa de lances no pregão presencial.

Segundo orientações do GEPARIA MARINGÁ (GRUPO ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE A IMPROBIDADE), entende que:

“COMPARECENDO APENAS UMA EMPRESA À SESSÃO DE PREGÃO, o PREGOEIRO deverá entabular ostensivas e persistentes negociações com aquela, buscando assim obter um preço melhor do que aquele proposto inicialmente, conforme permissivo expresso do art. 4º, inc. XVII da Lei n. 10.520/02, visto que nesse caso não haverá outras concorrentes, razão pela qual a referida negociação entre o pregoeiro e representante/sócio da empresa proponente, é o que refletira se foram observadas as regras do art. 3º, ‘caput’ e seu § 1º, Inc. I da Lei n. 8.666/93 (busca da proposta mais vantajosa para a Administração) e os princípios constitucionais da ‘eficiência’ e da ‘moralidade’, tornando lícito o procedimento licitatório em questão, e portanto, apto à homologação”.

Da análise da recomendação encaminhada pelo Ministério Público, da participação de um único licitante no certame, deverá o Pregoeiro entabular ostensivas e persistentes negociações com aquela, buscando assim obter um preço melhor do que aquele proposto inicialmente.

Assim, verificadas as situações elencadas de providenciar a exaustiva negociação com o licitante no intuito de obter o melhor preço certificada pelo Pregoeiro entendendo que a

propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para a administração, opinando pela possibilidade de ADJUDICAÇÃO do objeto licitado.

É o parecer, à superior consideração.

São Jorge do Ivaí – PR, 12 de fevereiro de 2019



Demetrius de Jesus Bedin

Procurador Municipal

